

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/0002 - PG

O Serviço Social do Comércio - Departamento Regional do Sesc Tocantins, instituição de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 9853, de 13/09/1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.853, de 05/12/1967, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela ordem de serviço Sesc/DR nº 895/19, torna pública a realização de licitação, modalidade **Pregão Presencial, tipo Menor Preço por Lote** de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste instrumento convocatório, regida pela resolução Sesc nº 1252/12 de 06/06/2012, publicada na seção 3 do Diário Oficial da União, edição de nº 144, de 26/07/2012 e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

1 - DATA E LOCAL DA REUNIÃO

2 - A reunião para o recebimento das propostas comerciais, dos documentos de habilitação e **realização dos lances será realizada às 09:00 (nove) horas do dia 28/05/2019**, na sede Administrativa do SESC, sito na 301, norte conjunto 01, lote 19, Avenida Teotônio Segurado, Palmas/TO.

2 - DO OBJETO

2.1 O presente Pregão Presencial tem por objeto **a contratação de empresa especializada para prestação de serviços dedicados de acesso à internet com no mínimo 64 endereços IPs Fixos válidos, por link contratado, livres para uso pela Contratante, conforme exigências, especificações e quantidades contidas no Anexo I deste Edital.**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar à comissão de licitação as documentação e proposta exigida para habilitação prévia e, em 02 (dois) envelopes distintos, a saber:

a) Envelope lacrado, identificado com os dizeres **“PREGÃO PRESENCIAL SESC nº. 19/0002-PG documentos de habilitação”**, data e horário da reunião, nome do preponente por extenso e endereço.

b) Envelope lacrado, identificado com os dizeres **“PREGÃO PRESENCIAL SESC nº. 19/0002-PG proposta comercial”**, data e horário da reunião, nome do preponente por extenso e endereço.

3.1.1 – Deverão ser apresentados em envelopes distintos conforme alíneas “a”, “b” do subitem 3.1 a inversão do conteúdo dos envelopes ou a apresentação de conteúdos distintos em um dos envelopes ou ainda a falta de algum envelope, poderá acarretar a eliminação do preponente.



3.1.2 - Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo objeto social expresso no estatuto ou contrato social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e estejam legalmente estabelecidas no País.

3.2. – A participação na presente licitação implica em aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste instrumento convocatório, dos seus anexos e das normas técnicas gerais ou específicas pertinentes ao seu objeto.

3.3 – CREDENCIAMENTO

3.3.1 – Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.2 – Sócios proprietários ou dirigentes – cópia do respectivo ato constitutivo, contrato social ou estatuto no qual sejam expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações pela empresa. Deverá ser apresentado documento de identificação (válido em todo território nacional).

3.3.3 – Procuradores – procuração pública ou particular ou Carta de Credenciamento, que comprove a outorga de poderes, para praticar todos os atos, em nome do I preponente. No caso da procuração particular ou carta de credenciamento, (deverá ter firma reconhecida em cartório, ou cópia autenticada) acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante contrato social da licitante. Deverá ser apresentado documento de identificação do outorgado (válido em todo o território nacional).

3.3.4 – Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos envelopes.

3.3.5 – O credenciamento encerra-se com a leitura da ata informando as respectivas empresas e seus representantes, que apresentaram documentos para tal ato.

3.3.6 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Sesc, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária dos preponentes representadas.

3.3.7 – A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante, ficando o mesmo impedido de opinar no andamento licitatório, embora não seja negado à firma o direito de participar da licitação.

3.4 - IMPEDIMENTO

3.4.1 - Estarão impedidas de participar desta licitação, empresas que:

a) estejam sob decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (lei 11.101/2005), e suas alterações dissolução ou liquidação.



- b) Estejam suspensas de licitar com o Sesc/AR/TO.
- c) Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados da entidade.
- d) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando desta licitação.

4 - PROPOSTA COMERCIAL

4.1 – Deverá ater-se a este edital e seus anexos.

4.2 - Apresentar-se em 01 (uma) via, em papel timbrado, digitada ou datilografada, redigida de forma clara, especificando os serviços da licitação, não podendo conter rasuras, borrões, entrelinhas, ressalvas ou emendas, devendo estar assinada pelo representante legal do licitante na última folha e rubricada nas demais, sendo todas as folhas numeradas sequencialmente.

4.2.1 – As folhas devem ser numeradas utilizando-se a seguinte grafia: número da folha / quantidade total de folhas. A grafia citada visa indicar, com precisão, a quantidade total de folhas e a numeração de cada folha em relação a esse total. Como exemplo, supondo o total de vinte folhas, teríamos a seguinte numeração: 1/20, 2/20, 3/20... 20/20.

4.2.2 - Caso a proposta não esteja numerada o representante da empresa poderá fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope.

4.2.2.1 - Caso a proposta não esteja numerada e se o representante da empresa não estiver presente, fica autorizado pelo o pregoeiro da comissão de licitação um membro da CPL, a fazê-lo durante a reunião de abertura do respectivo envelope.

5 - DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1 – O preponente deverá apresentar os preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, despesas diretas e indiretas em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência da prestação dos serviços desta licitação, (ANEXO III) da Proposta.

5.2 – O preponente deverá considerar que o pagamento será creditado em conta bancária indicada pela contratada, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da fatura/nota fiscal e/ou com boleto bancário e aceite definitivo dos serviços.

5.3 - Deverá constar na proposta a indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente de titularidade do preponente, vinculada ao CNPJ constante da proposta, para fins de pagamento.



5.4 – A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Não sendo indicado o prazo de validade fica subentendido como de 60 (sessenta) dias.

5.4.1 - Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que a licitação tenha sido homologada e/ou adjudicada e a ata assinada, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da preponente, através de correspondência dirigida à Comissão de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

5.5 - Havendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre o total da proposta em algarismo e o total por extenso, prevalecerá este último.

5.5.1 – Havendo divergência entre as informações contidas na documentação impressa (folders, etc.) e na proposta específica, prevalecerão às informações da proposta.

5.6 – Quando o faturamento for efetuado por terceiros (inclusive filiais), tal fato deverá ser informado na proposta comercial, citando seus respectivos nomes, os quais deverão também cumprir as exigências para habilitação.

5.7 - O valor total da proposta de cada lote será utilizado na sessão de lances.

5.8 - Os termos constantes da proposta apresentada são de exclusiva responsabilidade do preponente, não lhe assistindo o direito a qualquer modificação da mesma ou substituição de envelopes, após sua entrega.

5.9- Os preços apresentados serão irremediáveis e corresponderão exatamente às condições arrematadas na fase de lance, não podendo haver alterações sob pena de desclassificação do preponente.

5.10 - Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, a desistência da proposta poderá ser feita até abertura do primeiro envelope de proposta.

5.11 - Quando o preponente desiste da proposta após a habilitação, deverá formular o pedido justificado da desistência para a Comissão da licitação, ainda que possua um motivo justo o preponente não será dispensado de suas obrigações e poderá sofrer penalidades.

5.12 - Com a posse do requerimento a Comissão deliberara para acatar ou não o pedido de desistência. Se o preponente for eximido, não sofrerá nenhuma penalidade, mas, caso o pedido seja indeferido o preponente e será punido nas condições previstas nesta licitação.

5.13 - O preponente é obrigado a apresentar proposta para todos os itens do lote do seu interesse, o preponente que apresentar proposta incompleta será desclassificado.



5.14 - Os pedidos serão emitidos e autorizados através da Coordenadoria de Suprimentos do SESC/TO, de acordo com a necessidade da entidade.

5.15 - Local para a prestação dos serviços:

LOCALIDADE	ENDEREÇO
PALMAS	SEDE ADMINISTRATIVA: ENDEREÇO QUADRA 301 NORTE, CONJUNTO 01, LOTE 19. AVENIDA TEOTÔNIO SEGURADO, PALMAS/TO; CENTRO ATIVIDADES DE PALMAS: ENDEREÇO QUADRA 502 NORTE, CONJ 02 LTS 21 A 26, PALMAS/TO; CENTRO ESPORTIVO TÊNIS SESC, ENDEREÇO AV. TOCANTINS ESQ. COM AVENIDA PARQUE JOÃO DO VALE, AURENY III, PALMAS/TO;
ARAGUAÍNA	CENTRO DE ATIVIDADES DE ARAGUAÍNA: NOVA UNIDADE DO SESC - CENTRO DE ATIVIDADES DE ARAGUAÍNA, SITUADO NA RUA JOAQUIM GAVA (CHÁCARA 95 – B-II), ARAGUAÍNA/TO; SESC LER ARAGUAÍNA: ENDEREÇO RUA BUENO AIRES QDR 21 Nº 387, SETOR MORADA DO SOL, ARAGUAÍNA/TO.
GURUPI	CENTRO DE ATIVIDADES DE GURUPI: ENDEREÇO QDR 10 LTS 1 A 5 RUA D, A ESQUINA COM A RUA NA, BAIRRO ENGENHEIRO WALDIR LINS, GURUPI/TO; SESC LER GURUPI: ENDEREÇO RUA 09 AL 02 PARQUE PRIMAVERA, BAIRRO PRIMAVERA GURUPI /TO;
PARAÍSO	SESC LER PARAÍSO: ENDEREÇO AV. PRESIDENTE MÉDICI, ESQ, C/ RUA APIAXA, JARDIM PAULISTA, PARAÍSO DO TOCANTINS/TO;
PORTO NACIONAL	SESC LER PORTO NACIONAL: ENDEREÇO RUA 09 QDR 41 A, NOVO PLANALTO, PORTO NACIONAL/TO;

5.16 - Prazo de início das prestações dos serviços serão conforme a necessidade do Sesc, informado na emissão do Pedido de Autorização ao Fornecedor (PAF).

5.17 - Os serviços serão solicitados através de PAF – Pedido ao Fornecedor, pela Coordenadoria de Suprimentos, conforme necessidades do Sesc/TO.

5.17.1 – Os serviços só serão aceitos pelo SESC se, estiverem de acordo com o objeto licitado sendo observadas as seguintes características: **velocidade, endereço IP, protocolo, especificações técnicas, e etc.** O serviço que não atender as exigências citadas acima e no anexo I será solicitado sua correção.

6 – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do Contrato será de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

6.2 – DO REAJUSTE E PRORROGAÇÃO

- a). Será admitida, por solicitação da contratada, o reajuste dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, da assinatura do Contrato, vinculando-se ao Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro que venha substituí-lo.
- b) Aplicação do índice de reajuste, o IST (Índice de Serviço de Telecomunicações) ou outro que venha substituí-lo no setor de telecomunicações
- b) O contrato, poderá sofrer eventuais acréscimos nos percentuais e condições observando o valor inicial de acordo com a Resolução Sesc, vigente.

6.3 – HABILITAÇÃO

6.3.1 - Serão admitidas a participar da presente licitação as pessoas jurídicas que comprovarem possuir requisitos mínimos de habilitação. Para tal, deverão ser habilitadas pela Comissão de Licitação após exame da documentação abaixo relacionada.

6.4 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.4.1 – Cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade, (válida em todo território nacional);
- b) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, e suas últimas alterações, devidamente registrado, onde deverá estar indicado ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado.

Observações:

- 1 - Em se tratando de sociedade por ações, o ato constitutivo deverá ser acompanhado de documentação da eleição de seus administradores.
- 2 - Tratando-se de sociedade civil, o ato constitutivo deverá estar inscrito no órgão de classe e acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 3 - Documentos para habilitação, serão dispensados se já apresentados em fase anterior na licitação.

6.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 - **Prova de “Capacidade Técnica”** constituída por no mínimo 01 (um) atestado de entidade pública ou privada para a qual a empresa comprove ter prestado serviços com qualidade, que guarde semelhanças com o objeto.

6.5.2 - Declaração de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório, das condições necessárias para participação no certame e de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme Anexo IV.

6.5.3. - A Comissão de Licitação poderá, no interesse do SESC em manter o caráter competitivo desta licitação, solicitar a declaração escrito a próprio punho, quando possível do licitante na ausência no que se refere ao item 6.2.2.2. O resultado de tal procedimento será determinante para fins da qualificação técnica.

6.5.4 - O Pregoeiro a seu exclusivo critério, a qualquer momento, se julgar necessário para o esclarecimento de dúvidas, poderá solicitar aos licitantes a apresentação de cópias dos documentos que originaram as declarações e/ou atestados apresentados. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará na penalidade prevista no subitem 11.5

6.6 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão negativa de falência** (conforme a Lei n.º 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição inferior a 90 dias em relação à data de apresentação dos envelopes.

6.7 - REGULARIDADE FISCAL

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal,** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b.1 - Na prova de inscrição, não será aceito o Documento de Arrecadação.

c) **Prova de regularidade com a fazenda federal,** constando de:

1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais; e

1.1 – Será aceita a Certidão Unificada que comprove a Regularidade referente aos tributos Previdenciários e quanto aos Tribunais Federais, conforme previsto na Portaria MF 358, de 5/9/2014, observados todos os critérios que envolvem essa alteração.



d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, constando de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte.

e) Prova de regularidade com a fazenda municipal, constando de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais, da sede da empresa licitante ou, se for o caso, certidão de não contribuinte.

f) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

6.7.1 – Caso as certidões expedidas pelas fazendas federal, estadual, municipal, sejam POSITIVAS, o Sesc se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

6.7.2 – Os documentos deverão estar válidos na data de recebimento dos envelopes. Quando o órgão for omissivo em relação ao prazo de validade dos mesmos, considerar-se-á o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da emissão.

6.7.3 – Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigatório a aparentar as certidões de regularidade expedidas pelas Fazenda Federal, Estadual e Municipal. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles, que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

6.7.4 - Serão dispensados documentos apresentados em fase anterior.

7 - PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.1 – Reunião pública para recebimento e abertura dos envelopes e realização de lances.

7.1.1 - Os envelopes distintos e lacrados, contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação serão recebidos pela Comissão de Licitação às **09:00 (nove) horas** do dia **28/05/2019**, na sede Administrativa do SESC, sito na 301, norte conjunto 01, lote 19, Avenida Teotônio Segurado, Palmas/TO.

7.1.2 - Recebimento dos envelopes **“PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**;

7.1.3 - A comissão de licitação, se julgar conveniente, poderá inverter o procedimento, abrindo primeiramente os envelopes de habilitação classificando os proponentes, e, só então, abrir as propostas dos licitantes habilitados.

7.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES “PROPOSTA COMERCIAL”

a) Abertura dos envelopes **“PROPOSTA COMERCIAL”** e análise das credenciais dos representantes.

b) Classificação das propostas comerciais;

b.1) abertos os envelopes, a Comissão de Licitação analisará as propostas comerciais, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido neste edital e seus anexos;

b.2) também serão desclassificadas as propostas que excederem os 15% (quinze por cento) do valor da proposta de menor preço;

b.3) quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes;

b.4) A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

b.5) as propostas que, em razão dos critérios definidos nos subitens “b.2” e “b.3” não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;

c. Fase de lances verbais;

c.1) realizada a classificação das propostas escritas, pela Comissão de Licitação, terá início a fase de apresentação de lances verbais;

c.2) O Pregoeiro, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, poderá estabelecer valor mínimo de lance;

c.3) O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

c.4) havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

c.5) somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;

c.6) O licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra;

c.7) não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase;

c.8) O pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço.

7.3 - ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Abertura do (s) envelope (s)

a.1) A Comissão de Licitação promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, resultou no menor preço.

a.2) na hipótese de inabilitação, por descumprimento de qualquer exigência estabelecida no instrumento convocatório, a Comissão de Licitação autorizará o pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório.

b) Declaração do licitante vencedor, pela Comissão de Licitação.

b.1) O percentual verificado na diferença entre o preço total inicial de cada item e o preço final da licitação após os lances, será aplicado de forma idêntica sobre cada item da proposta final.

c) Encerramento da reunião, após a rubrica das propostas e dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação e pelos licitantes, e leitura, aprovação e assinatura da ata por todos os participantes da reunião.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 – Observadas as demais condições deste edital e seus anexos, o julgamento desta licitação será feito pelo critério de **menor preço por lote.**

8.2 – Os lances apresentados conforme letra “c.8” do SUBITEM 7.2, deverá referir-se ao valor.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO E/OU ADJUDICAÇÃO

9.1 - Sendo homologada a licitação o (s) licitante (s) vencedor (es) e o (s) licitante (s) aderente (s) serão convocado (s) para assinatura do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da convocação.

9.2 - Encerramento da reunião, após a rubrica das propostas e dos documentos de habilitação pela Comissão de Licitação e pelos licitantes, e leitura, aprovação e assinatura da ata por todos os participantes da reunião.

9.3 – Concluída a fase competitiva, ordenada às propostas apresentadas, analisada a documentação de habilitação e observados os recursos porventura interpostos na forma da resolução vigente, o Pregoeiro emitira relatório conclusivo dos trabalhos desenvolvidos no certame, remetendo-o a autoridade superior do SESC/TO, juntamente com os elementos constitutivos do processo, necessários à Homologação e/ou Adjudicação da respectiva licitação.



9.4 - A autoridade superior do SESC/TO poderá, no entanto, tendo em vista sempre a defesa dos interesses do SESC/TO, discordar e deixar de homologar, total ou parcialmente, o resultado apresentado pelo Pregoeiro, revogar ou considerar nula a Licitação, desde que apresente a devida fundamentação exigida pela resolução vigente, resguardados os direitos dos licitantes.

10 - PENALIDADES

10.1 – A recusa em assinar o Contrato no prazo de três dias úteis, a partir da convocação (SUBITEM 9.1), dará ao SESC/TO o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o SESC/TO, e homologar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.2 – Outras penalidades estão previstas no contrato.

10.3 – Para fins de penalidade o lance é considerado proposta.

10.4 – A critério do SESC as sanções poderão ser cumulativas.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As decisões relativas a esta licitação serão comunicadas através do site www.sescto.com.br, no mural, fax, e-mails e outros meios de comunicação do Sesc.

11.2 – Em suas propostas comerciais os preponentes deverão considerar que o pagamento será creditado em conta bancária indicada pelo contratado, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da fatura e aceite definitivo das prestações dos serviços, inadmitindo-se antecipações de qualquer natureza e negociação de títulos com instituições financeiras.

11.3 - A Comissão de Licitação poderá, no interesse do SESC em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelas I preponentes, desde que não comprometam a lisura do certame e possa ser sanada em prazo fixado pela mesma. Poderá também pesquisar via Internet, quando possível, para verificar a regularidade da licitante / validade de documentos, podendo ser emitido documento equivalente ao apresentado com número diferente. O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

11.4 - Não serão levadas em consideração documentos e propostas que não estiverem de acordo com as condições deste edital e seus anexos quer por omissão, quer por discordância, e o Sesc/TO se reserva o direito de rejeitá-las e cancelar a presente licitação, a qualquer momento, no todo ou parcialmente, antes da formalização da Ata de Registro de Preço junto ao preponente vencedor.

11.5 - A comissão de licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos preponentes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar desclassificação do preponente.



11.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, só poderão ser retirados após a assinatura da ata e os que não forem retirados, serão destruídos após 15 (quinze) dias da assinatura.

11.7 – O preponente Registrado e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc/TO e/ou terceiros em decorrência da execução indevida dos serviços da licitação.

11.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/TO.

11.9 - Quando não for possível realizar o ato do recebimento do envelope desta licitação, a comissão de licitação marcará nova data e hora a ser divulgada conforme previsto no subitem 11.10

11.10 - A comissão de licitação a qualquer tempo, antes da data da apresentação das propostas, poderá proceder alterações concernentes a esta licitação, postando no site www.sescto.com.br no link licitações, correspondente adendo, disponibilizando assim aos interessados, sendo facultado à CPL, se for o caso, adiar a data do recebimento da documentação.

11.11 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro da Comissão de Licitação do Departamento Regional do Sesc/TO, na 301 Norte Conj. 01 LT 19 AV. Teotônio Segurado Cep- 77.001-226, através do fax (063) 3219 9130 ou e-mail licitacoes@sescto.com.br, em até 03 (três) dias antes da data e horário de recebimento dos envelopes conforme subitem 8.1. Não sendo apresentados quaisquer questionamentos a respeito dúvidas ou vícios contidos no edital, no prazo acima estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da proposta, não cabendo ao preponente o direito a qualquer reclamação posterior.

11.12 – Qualquer pedido de impugnação, deverá ser remetida à Comissão Permanente de Licitação – CPL, de 2ª a 6ª feira, das 8:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h, na Sede Administrativa do Sesc/TO, situada na 301 Norte, Conjunto 01, Lote 19 – AV. Teotônio Segurado – Palmas/TO, CEP – 77.001-226, e só serão admitidas na forma escrita, em papel timbrado, entregue pessoalmente ou enviada através do e-mail licitacoes@sescto.com.br, em até 2 (dois) dias úteis para os preponentes e 5 (cinco) dias úteis para qualquer cidadão antes da data e hora marcada para recebimento dos envelopes, cabendo à Comissão de Licitação decidir sobre o pedido de impugnação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do seu recebimento. Vedada a sua interposição através de qualquer outra forma.

11.12.1 - Sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.



12.13 - A participação nesta licitação implica total e irrestrita concordância com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.14 - O Sesc/TO se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do Contrato, não cabendo aos preponentes quaisquer direitos, vantagens ou reclamações, a que título for.

11.15 - Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da empresa, o qual, na incidência, obriga o preponente a comunicar ao Sesc quando ocorrido durante o certame.

11.16 – A qualquer momento, o Sesc/TO poderá desclassificar preponentes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou propostas.

11.17 - Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao julgamento desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido ao Sr. Gerente Administrativo (GAD) da Administração Regional do Sesc/TO, por escrito e protocolado original, por meio da Comissão de Licitação, no, **prazo de 2 (dois) dias úteis**, a contar da data da divulgação da decisão.

11.18 – O preponente que apresentar proposta estará vinculada a ela, e se responsabilizará pelo o fornecimento dos serviços licitado nas condições oferecidas.

11.19– O preponente que não informar na proposta, prazo da prestação dos serviços, validade, forma de pagamento, garantia e local de prestação dos serviços licitado. Fica estabelecida às condições solicitada no instrumento convocatório.

11.20 - Município de PALMAS/TO é o domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.21 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Especificações dos serviços;
- b) Anexo II – Modelo de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta;



- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos, Conhecimento das Condições e de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- e) Anexo V – Minuta do Contrato;
- f) Anexo VI – Minuta do Contrato;
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato;

Palmas, 15 de maio de 2019.

ADÍLIO RODRIGUES RIBEIRO
Pregoeiro da CPL



PREGÃO PRESENCIAL nº. 19/0002-PG, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1 - A presente licitação destina-se à contratação de empresa especializada em prestação de serviços, conforme exigências abaixo.

LOTE 01		
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO
01	GURUPI	Serviço dedicado de acesso à internet com 8 IPs Fixos válidos, livres para uso pela Contratante, com velocidade efetiva (descontado qualquer “overhead” de protocolo) 50 Mbps com garantia de 99%
02	ARAGUAÍNA	Serviço dedicado de acesso à internet com 8 IPs Fixos válidos, livres para uso pela Contratante, com velocidade efetiva (descontado qualquer “overhead” de protocolo) 50 Mbps com garantia de 99%
03	PALMAS	Serviço dedicado de acesso à internet com 64 IPs Fixos válidos, livres para uso pela Contratante, com velocidade efetiva (descontado qualquer “overhead” de protocolo) 200 Mbps com garantia de 99%

LOTE 02		
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO
01	PALMAS	serviço de acesso à internet com 1 IP Fixo válido, livres para uso pela Contratante, com velocidade efetiva (descontado qualquer “overhead” de protocolo) 100 Mbps com garantia de 50%, 1 IP Fixo

LOTE 03		
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO
01	GURUPI	serviços de acesso à internet com 1 IP Fixo válido, por link contratado, livres para uso pela Contratante, com velocidade efetiva (descontado qualquer “overhead” de protocolo) 50 Mbps com garantia de 50%, 1 IP Fixo

LOTE 04		
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO
01	ARAGUAÍNA	serviços de acesso à internet com IP Fixo válido, livres para uso pela Contratante, com velocidade efetiva (descontado qualquer “overhead” de protocolo) 50 Mbps com garantia de 50%, 1 IP Fixo

LOTE 05		
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO
01	PORTO NACIONAL	serviços de acesso à internet com IP Fixo válido, livres para uso pela Contratante, com velocidade efetiva (descontado qualquer “overhead” de protocolo) 20 Mbps com garantia de 50%, 1 IP Fixo

LOTE 06		
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO
01	PARAISO	serviço de acesso à internet com IP Fixo válido, livre para uso pela Contratante, com velocidade efetiva (descontado qualquer “overhead” de protocolo) 20 Mbps com garantia de 50%, 1 IP Fixo

LOTE 07		
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO
01	PALMAS	Serviço de conexão privada entre as unidades Sede Administrativa e Centro de Atividades de Palmas, com velocidade efetiva (descontado qualquer “overhead” de protocolo) 100 Mbps.
02	PALMAS	Serviço de conexão privada entre as unidades Sede Administrativa e o Tennis Sesc, com velocidade efetiva (descontado qualquer “overhead” de protocolo) 50 Mbps.

LOTE 08		
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO
01	GURUPI	Serviço de conexão privada entre as unidades Centro de Atividades de Gurupi e Sesc Parque Primavera, com velocidade efetiva Velocidade efetiva (descontado qualquer “overhead” de protocolo) 20 Mbps.

LOTE 09

ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO
01	ARAGUAÍNA	Serviço de conexão privada entre as unidades Centro de Atividades de Araguaína e Sesc Morada do Sol, com velocidade efetiva (descontado qualquer “overhead” de protocolo) 20 Mbps .

- Os links deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas;
- Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação dos links instalados devem ser fornecidos pela contratada;

A Contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pela contratante para aferir as velocidades contratadas.

Obs. A empresa vencedora do lote 01, não poderá vencer os lotes 02, 03, 04. Pois os mesmos são links de redundância (backup) para caso de não funcionamento dos links principais do lote 01.



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/0002 - PG, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Em atendimento ao disposto na Licitação em epígrafe, credenciamos o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº Expedida por em ___/___/___, para que represente nossa empresa nessa licitação, com poderes plenos para prestar esclarecimentos, assinar Atas, interpor recursos ou renunciar ao direito de interpô-los e praticar tudo mais que seja necessário à participação de nossa empresa na licitação.

Local e data.

Assinatura do responsável

OBSERVAÇÕES:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa preponente e estar devidamente assinado por seu representante legal.

Este documento de credenciamento poderá ser substituído por Procuração Pública com poderes específicos para participação em licitações.

Deverá ser juntado o documento que comprove o poder de delegação do outorgante.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/0002-PG, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

MODELO DE PROPOSTA

AO
SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

1.2 Apresentamos a nossa proposta de preços para prestação de serviços dedicados de acesso à internet com IPs Fixos válidos, por link contratado, livres para uso pela Contratante, conforme exigências abaixo.

LOTE 01					
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO	QTD	V.MENSAL	V. TOTAL
01	GURUPI	Velocidade efetiva (descontado qualquer “overhead” de protocolo) 50 Mbps, 8 IPs Fixos	12		
02	ARAGUAÍNA	Velocidade efetiva (descontado qualquer “overhead” de protocolo) 50 Mbps, 8 IPs Fixos	12		
03	PALMAS	Velocidade efetiva (descontado qualquer “overhead” de protocolo) 200 Mbps, 64 IPs Fixos	12		

- Os links de acesso à internet deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas;
- Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação dos links instalados devem ser fornecidos pela contratada;
- A Contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a contratada não poderá refutar os meios utilizados pela contratante para aferir as velocidades contratadas.

LOTE 02					
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO	QTD	V.MENSAL	V. TOTAL
01	PALMAS	Velocidade efetiva (descontado qualquer “overhead” de protocolo) 100 Mbps, 1 IPs Fixos	12		

LOTE 03					
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO	QTD	V.MENSAL	V. TOTAL
01	GURUPI	Velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 50 Mbps, 1 IPs Fixos	12		

LOTE 04					
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO	QTD	V.MENSAL	V. TOTAL
01	ARAGUAÍNA	Velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 50 Mbps, 1 IPs Fixos	12		

LOTE 05					
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO	QTD	V.MENSAL	V. TOTAL
01	PORTO NACIONAL	Velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 20 Mbps, 1 IPs Fixos	12		

LOTE 06					
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO	QTD	V.MENSAL	V. TOTAL
01	PARAISO	Velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 20 Mbps, 1 IPs Fixos	12		

LOTE 07					
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO	QTD	V.MENSAL	V. TOTAL
01	PALMAS	Velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 100 Mbps.	12		
02	PALMAS	Velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 50 Mbps.	12		

LOTE 08					
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO	QTD	V.MENSAL	V. TOTAL
01	GURUPI	Velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 20 Mbps.	12		



LOTE 09					
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO	QTD	V.MENSAL	V. TOTAL
01	ARAGUAÍNA	Velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 20 Mbps.	12		

TOTAL GERAL DA PROPOSTA: R\$

PRAZO DE ENTREGA:

VALIDADE DA PROPOSTA:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX/E-MAIL:

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Declaramos que nesta proposta de preços estão incluídas todas as despesas vinculadas ao objeto desta licitação, bem como, impostos, taxas, frete e outros de qualquer natureza e demais condições do edital.

Validade da proposta: (mínimo 60 dias)

Dados bancários:

Banco: Agência: Conta Corrente:

Cidade - UF, de 2019.

(Assinatura do responsável)

(este documento poderá ser impresso em papel timbrado da licitante)



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/0002-PG, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS, CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro para os devidos fins de comprovação junto à Comissão de Licitação, que a empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na _____, neste ato representada pelo Sr. _____ identidade _____ que recebemos os documentos e que tomamos conhecimento de todas as condições necessárias à participação na licitação e que não existem fatos que impeçam a participação de nossa empresa no presente certame.

Declaro ainda.

Cidade, de _____ de 2019.

(Assinatura do responsável)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/0002-PG, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

ANEXO V – LOTE - 01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS E

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Tocantins, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, regido pela resolução Sesc n.º 1252/12, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.012/0001-54, situado na Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 19, CEP-77.001-226, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, neste ato representado pelo **Presidente**,,,, Cédula de Identidade RG n.º .. devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado, CEP-, Cidade....., conjuntamente com o **Diretor Regional**,,,, Cédula de Identidade RG n.º, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a,

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, situado....., Cidade– UF...., neste ato representada por,,....., empresário, inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A prestação de serviços dedicados de acesso à internet com IPs Fixos válidos, por link contratado, livres para uso pela Contratante, conforme abaixo:

LOTE 01					
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO	QTD	V.MENSAL	V.TOTAL
01	GURUPI	Velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 50 Mbps, 8 IPs Fixos	12		
02	ARAGUAÍNA	Velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 50 Mbps, 8 IPs Fixos	12		
03	PALMAS	Velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 200 Mbps, 64 IPs Fixos	12		

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....), para o período de 12 (doze) meses, total esse que será pago pelo CONTRATANTE, em parcelas mensais caracterizada pelos serviços executados e aceitos pelo CONTRATANTE.

2.2 O pagamento será realizado pelo SESC/AR após a entrega da fatura com código de barras e aceite dos serviços, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de credito com instituições financeiras.

2.2 - Será faturado e pago somente os serviços efetivamente realizados e liberados pela fiscalização, nos termos da cláusula oitava deste contrato.

2.4 - Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito ou boleto do valor devido relativo à execução dos serviços objeto desta licitação.

2.5 - Nos valores apresentados na fatura já estarão inclusas taxas, serviços, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais.

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

2.7 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o SESC/AR/TO.

2.8 O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização do contrato de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Parágrafo Único, Art. 26 da Resolução SESC N^o 1252/12.

3.2 A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de análise para verificar se as condições oferecidas pela licitante vencedora continuam vantajosas para o SESC/AR/TO.

3.3 O processo poderá sofrer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial de acordo com a Resolução SESC N^o1252/12 vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Será admitida, por solicitação da contratada, o reajuste dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, da assinatura do Contrato, vinculando-se ao índice legal.

4.1.1 Aplicação do índice de reajuste, o IST (Índice de Serviço de Telecomunicações) ou outro que venha substituí-lo no setor de telecomunicações.

4.1.2 O contrato, poderá sofrer eventuais acréscimos nos percentuais e condições observando o valor inicial de acordo com a Resolução Sesc, vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - Competem ao SESC/TO:

- I) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- II) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para tratar de serviços referentes ao objeto;
- III) Notificar, formal e tempestivamente a empresa CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- IV) Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



V) Acompanhar, a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA e ainda avaliar a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los em parte ou em todo, com exposição de motivos;

VI) Cumprir as demais cláusulas deste contrato;

5.2 - Competem à CONTRATADA:

a) Responsabilizar-se pelos danos causados ao SESC/TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

b) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SESC/TO, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

c) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SESC/TO;

d) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;

e) Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo que a execução do objeto se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

f) Atender às orientações da fiscalização do SESC/TO;

g) Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

h) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

i) Apresentar, quando solicitado pelo SESC/TO, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;

j) Responder perante o SESC/TO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro na execução do objeto;

- k) Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a realização dos serviços;
- l) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas;
- m) Executar os serviços de implantação, instalação, manutenção, testes de funcionamento e operação de todos os produtos fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra, de forma a atender integralmente às necessidades da CONTRATANTE;
- n) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e inclusive, as recomendações aceitas pela boa técnica;
- o) **Possuir uma central de atendimento com ligação gratuita e um portal de acesso via internet para registro, acompanhamento/resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas;**
- p) Atender as reclamações quanto à interrupção na prestação de serviços ou a contestação em itens da fatura;
- q) **APRESENTAR RELATÓRIO MENSAL**, o mesmo poderá ser apresentado através de ferramenta web, desde que possibilite a extração de todos os relatórios exigidos, não sendo necessário vir anexado a fatura.
- r) Atender aos pedidos de esclarecimentos sobre os serviços;
- s) **Fazer diagnóstico de falhas no serviço relatadas pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado;**
- t) Providenciar a recuperação de falhas na prestação de serviços, comunicadas pelo CONTRATANTE mantendo-o informado sobre as ações efetivadas até a completa normalização da prestação do serviço;
- u) Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pelo mesmo;
- v) Credenciar junto ao CONTRATANTE um preposto para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução deste Contrato;
- w) A CONTRATADA é responsável pela correta identificação e resolução de problemas que afetem o serviço;
- x) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços;

- y) Os Níveis de SLA exigidos são os seguintes:
1. Disponibilidade mínima mensal de 99,1%;
 2. Taxa de erros máxima admitida de 10⁻⁹;
 3. Em caso de locais que ofereçam dificuldades em razão de necessidade de elaboração de projetos específicos para viabilizar infraestrutura de cabeamento, a Contratante terá um prazo máximo de instalação não excedendo em nenhum caso o prazo de 60 dias;
 4. Tempo máximo para mudança de endereço, 30 dias corridos, a partir da data de solicitação, mantendo o acesso antigo em funcionamento até 4 horas antes da ativação do novo acesso no novo endereço;
 5. Tempo máximo de recuperação do circuito, em caso de defeito, de 4 horas;
 6. Latência máxima de 60 ms;
 7. Perda de Pacotes Máxima de 0,7%.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1 - Garantia de banda

Os serviços de acesso à internet deverão possuir garantia mínima de 99% (noventa e nove por cento) da banda contratada, para download e upload.

6.2 - Disponibilidade

- a) A Contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada ou por ferramenta do próprio SESC Tocantins.
- b) Os serviços de acesso à internet deverão ser instalados nos locais especificados nessa licitação e ficar ativo na modalidade 24h/dia, 7 dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.
- c) Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

6.3 – Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.



- a) A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.
- b) A Contratada não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova, nos termos da Resolução da Anatel nº. 614/2013 ou outra que venha substituir.

6.4 - Instalação, Configuração e Testes de funcionamento dos acessos à internet

6.4.1 DAS INSTALAÇÕES

- a) A contratada realizará a instalação dos links de acesso à internet considerando os perfis de conexões conforme planilhas constantes deste Termo de Referência.
- b) A fiação interna para ligação entre o quadro de “distribuição geral” – DG e a sala que acomoda os equipamentos é de responsabilidade da contratada.
- c) Caso a contratada utilize modalidade diferente da existente será responsável por fazê-la, inclusive com o fornecimento dos cabos e conectores necessários, devendo utilizar a infraestrutura de cabeamento disponível no Prédios do SESC Tocantins (calhas, dutos, eletrocalhas etc).
- d) A contratada deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres, implementadas por meio de pares metálicos, fibra óptica ou rádio digital. Não serão permitidos acessos à Internet via satélite.**
- e) Deve haver planejamento do horário de trabalho de instalação das conexões à internet do SESC Tocantins conjuntamente com a equipe técnica do CONTRATANTE, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais deste local.
- f) Guardar as ferramentas e equipamentos auxiliares de instalação de responsabilidade da contratada nas interrupções de serviço.
- g) Recompôr obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos.
- h) A instalação dos links de acesso à internet será acompanhada pelos Gestores do contrato ou por quem estes designarem.

6.4.2 Das Configurações



- a) A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do Link de acesso à internet.

6.4.3 Dos testes para aceite dos Links instalados

- a) Os seguintes serviços relacionados aos testes para aceitação dos links de acesso à internet serão necessários:
- b) Realizar testes de funcionamento de cada link de acesso à internet, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;
- c) Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:
- d) Acesso à Internet;
- e) Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;
- f) Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes.

6.5 Perfis dos Links de acesso à internet

Os links de acesso à internet deverão ser instalados considerando os perfis constantes da tabela a seguir:

CIDADE	DESCRIÇÃO
GURUPI	Velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 50 Mbps
ARAGUAÍNA	Velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 50 Mbps
PALMAS	Velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 200 Mbps

6.6 Uso de Trunking

- a) O uso de "trunking", ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado será permitido.
- b) Ao utilizar o recurso de "trunking" a contratada deve observar que o link somente será considerado ativo caso todos os enlaces que compõem o "trunking" estejam funcionando corretamente, ou seja, a falha em um dos enlaces que compõe o "trunking" significa que o link contratado não estará ativo corretamente, implicando em abertura de chamado de manutenção.

6.7 Mudança de endereço e/ou alteração de Perfil

- a) Em caso de mudança de endereço da unidade da contratante onde existe link de acesso à internet instalado, a contratada poderá usar os mesmos equipamentos instalados no endereço

anterior. O link instalado no endereço anterior poderá ser desativado até 4 horas antes da ativação do novo link.

b) Durante a execução do contrato se, por uma eventualidade, houver mudanças de endereços entre municípios dentro da área de cobertura definida pela Anatel no lote da CONTRATADA deverá atendê-las em no máximo 45 dias corridos;

c) Para Links dentro da área de cobertura definida pela Anatel do mesmo município ou outros municípios contemplados neste edital, esta deverá atendê-los em no máximo 30 dias corridos a partir da formalização por parte da CONTRATANTE.

d) Para até 1 (uma) mudança de endereço no prazo de 12 meses não deverá ser cobrada taxa de mudança.

e) A alteração de perfil acontecerá sempre de acordo com a viabilidade técnica da contratada. Em casos onde não for constatado a viabilidade técnica, constatando a necessidade de elaboração de projeto necessário para viabilizar a mudança, as condições comerciais serão acordadas entre as partes.

6.8 Manutenção e Tempo de reparo

O serviço de manutenção deve ser prestado pela contratada, que deve atender obrigatoriamente as seguintes condições:

a) Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à internet são de inteira responsabilidade da contratada e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE;

b) Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;

c) Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

d) Permitir efetuar a “Abertura de Chamado de Manutenção” junto a “Central de Atendimento” da contratada por meio de um telefone;

e) A contratada deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer uma das localidades onde houver links de acesso à internet instalados.

f) Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da contratada que integram a modalidade de acesso à internet.

6.8.1 Tempo de Reparo

a) A Contratada deve iniciar os procedimentos de manutenção dos links de acesso à internet em até 4 (quatro) horas após a notificação do problema;

b) Em Períodos normais de operação dos links de acesso à internet, a CONTRATADA deverá realizar e concluir a manutenção dos links, equipamentos e instalações fornecidos em até 8 (oito) horas após a “abertura do chamado de manutenção”;

6.9 Prazos para Instalação, Alteração e Desativação

Os seguintes prazos devem ser observados nos serviços de instalação, alteração e desativação de perfil dos links de acesso à internet:

PRAZO PARA INSTALAÇÃO:

DATA	EVENTO
Dia D	Solicitação formal de instalação de conexão encaminhada pelo SESC Tocantins para a contratada
D + 30 dias	<ul style="list-style-type: none"> Conclusão da instalação dos links.

PRAZO PARA DESINSTALAÇÃO/DESATIVAÇÃO:

DATA	EVENTO
Dia K	Solicitação formal de desinstalação/desativação do link de acesso encaminhada SESC Tocantins para a contratada.
K + 30 dias	Desinstalação/desativação do link de acesso à internet efetivada.

Para fins de pagamento será considerado desativado o link de acesso à internet na data da solicitação formal (Dia K), data a partir da qual os usuários deixarão de utilizar os serviços.

PRAZO PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO:

DATA	EVENTO
Dia L	Solicitação formal de mudança de endereço encaminhada pelo SESC Tocantins para a contratada.
L + 30 dias	Mudança de endereço efetivada.

6.10 Fornecimento de equipamentos e acessórios

Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento dos:

a) Cabos e adaptadores:

- a.1) Cabo de conexão do Roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à internet;
- a.2) Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
- a.3) Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica;

b) Modem: deve ser fornecido modem (convencional, óptico, rádio digital, dentre outros) ou outro equipamento para permitir a conexão do Roteador CPE ao ambiente WAN da Contratada. Este equipamento deve operar em 110/220V;

c) Roteadores CPE (Customer Premise Equipment): fornecer Roteador CPE, atendendo no mínimo as seguintes exigências:

- a.1) Serem dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;
- a.2) Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para o CONTRATANTE;
- a.3) Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:
 - a.3.1) Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2c e v3;
 - a.3.2) Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte do CONTRATANTE;
- a.4) Permissão para a configuração de “traps” por parte da contratada, a pedido do SESC Tocantins, para monitoração de eventos específicos. Caso necessária, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência da data real de monitoração;
 - a.4.1) Suporte a MIB-II e RMON;
 - a.4.2) Suporte a classificação de tráfego;
 - a.4.3) Suporte a tunelamento VPN com IPSec com no mínimo os algoritmos de 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES para conexões VPN com IPSEC. Deve possuir hardware



dedicado para aceleração de criptografia (devem ser suportados pelo menos os algoritmos 3DES e AES em hardware);

b) A contratada deverá fornecer acesso a leitura das configurações por parte do SESC Tocantins, através de "usuário" e "senha" específicos.

b.1) Serem mantidos com a hora ajustada com o ON (Observatório Nacional), e sincronizados através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030;

b.2) Interfaces:

b.2.1) LAN: Mínimo de 2 (duas) interfaces 100/1000BaseT para interconexão com o ambiente de rede local;

b.2.2) WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos (Links de acesso)

b.3) Operar em 110/220V.

Observações importantes:

a) A verificação do cumprimento do SLA definido neste Termo de Referência será feita com base nos chamados de manutenção registrados junto à Central de Atendimento da Contratada, bem como através de ferramentas de monitoração disponibilizada pela Contratada e/ou de ferramenta de uso da Contratante;

b) O PNF – Período de Não Funcionamento dos links será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” feito por meio do telefone da contratada;

c) O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) obrigatoriamente feito por um técnico do local responsável pela abertura do chamado, sendo necessária a identificação deste técnico responsável pelo fechamento do chamado;

d) O somatório de PNF em minutos (“períodos de não funcionamento do enlace”) será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do SLA, e será tomado como base para a aplicação de todas as penalidades previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO TRABALHISTA

7.1 A CONTRATADA reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o **SESC/TO** e terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato.



7.2 A **CONTRATADA** assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o **SESC/TO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO SESC/TO

8.1 São prerrogativas do **SESC/TO**:

- a) Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- b) Exigir cumprimento de todos os itens deste Contrato segundo suas aplicações;
- c) Serão realizadas visitas eventuais ao longo do contrato, afim de verificar as condições de ordem e sistema, inclusive no que se refere ao pessoal e ao material.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA INTEGRANTE

9.1 - Constituí parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no processo **Nº 19/0002-CC**, e seus anexos, inclusive a proposta e os documentos de habilitação apresentadas pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

10.1 - Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada renunciada ou alterada, salva se for especialmente formalizada através de instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação, com a devida anuência das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o **SESC/TO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) **Advertência**;
- b) **Multa**;
- c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SESC/TO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



11.2 - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o SESC/TO;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
- c) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do SESC/TO.
- d) **As penalidades abaixo serão aplicadas nos valores individuais de cada circuito e constarão (serão debitadas) na fatura mensal do mês referente à prestação do serviço. No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de mais de um Nível de Serviço acordado em um determinado circuito, as penalidades serão aplicadas até o limite de 15%.**

Prazo de instalação maior que o contratado -----10%

Prazo de mudança de velocidade ou endereço maior que o contratado-----10%

Prazo de recuperação do circuito maior que o contratado -----5%

Disponibilidade mensal medida (%)

CIRCUITOS:

Abaixo de 99,1% até 98,6% -----3%

Abaixo de 98,6% até 98,3% -----5%

Abaixo de 98,3% até 97,7% -----7%

Abaixo de 97,7% até 96% -----10%

Abaixo de 96% -----15%

11.3 - As multas a que se refere o subitem 9.3 não impedem que o SESC/TO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.1, em suas letras “a” e “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

11.4 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo SESC/TO.



- a) Inexistindo pagamento devido pelo SESC/TO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa.
- b) Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta cláusula, far-se-á sua cobrança judicialmente.

11.5 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SESC/TO, no que corresponde a letra “c” do Item **11.1**, poderá ser aplicado nos seguintes prazos e situações:

a) Por 6 (seis) meses:

- b) Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao SESC/TO;
- c) Quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;

d) Por 1 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato;

e) Por 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

- f) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o SESC/TO em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao SESC/TO;
- h) Apresentar ao SESC/TO qualquer documento falso ou falsidade, no todo ou em parte;
- i) Após a fase de habilitação caso o pedido de desistência de proposta seja indeferido pela Comissão de Licitação.
- j) Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do SESC/TO, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o SESC/TO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao SESC/TO;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia anuência do SESC/TO;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

12.2 A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o SESC/TO.

- a) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada do Gerente Administrativo do SESC/TO.
- b) A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o SESC/TO reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para todos os fins e efeitos, a **CONTRATADA** é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com a **CONTRATANTE** a não ser o estritamente contratado, e todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais não são consideradas representantes ou empregadas do SESC/TO.

13.2. Quaisquer alterações contratuais deverão ser procedidas através de termo aditivo, com a devida anuência das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, renunciando-se as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura surjam durante a vigência deste Contrato.



14.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam todos os efeitos legais.

Palmas-TO,de de 2019.

Presidente CR/SESC/TO

Diretor Geral do SESC-TO

Contratado

Testemunhas:

1 - _____
Nome: _____
CPF/MF: _____

2 - _____
Nome: _____
CPF/MF: _____



PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/0002-PG, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

ANEXO VI – LOTES 02, 03, 04, 05 e 06

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS E

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Tocantins, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, regido pela resolução Sesc n.º 1252/12, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.012/0001-54, situado na Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 19, CEP-77.001-226, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, neste ato representado pelo **Presidente**,,,, Cédula de Identidade RG n.º .. devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado, CEP-, Cidade....., conjuntamente com o **Diretor Regional**,,,,, Cédula de Identidade RG n.º, devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º, residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a,

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º, situado....., Cidade– UF...., neste ato representada por,,, empresário, inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A prestação de serviços dedicados de acesso à internet com IPs Fixos válidos, por link contratado, livres para uso pela Contratante, conforme abaixo:

LOTE 02					
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO	QTD	V.MENSAL	V. TOTAL
01	PALMAS	Velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 100 Mbps, 1 IPs Fixos	12		

LOTE 03					
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO	QTD	V.MENSAL	V. TOTAL
01	GURUPI	Velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 50 Mbps, 1 IPs Fixos	12		

LOTE 04					
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO	QTD	V.MENSAL	V. TOTAL
01	ARAGUAÍNA	Velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 50 Mbps, 1 IPs Fixos	12		

LOTE 05					
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO	QTD	V.MENSAL	V. TOTAL
01	PORTO NACIONAL	Velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 20 Mbps, 1 IPs Fixos	12		

LOTE 06					
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO	QTD	V.MENSAL	V. TOTAL
01	PARAISO	Velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 20 Mbps, 1 IPs Fixos	12		

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....), para o período de 12 (doze) meses, total esse que será pago pelo CONTRATANTE, em parcelas mensais caracterizada pelos serviços executados e aceitos pelo CONTRATANTE.

2.2 O pagamento será realizado pelo SESC/AR após a entrega da fatura com código de barras e aceite dos serviços, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de credito com instituições financeiras.



2.2 - Será faturado e pago somente os serviços efetivamente realizados e liberados pela fiscalização, nos termos da cláusula oitava deste contrato.

2.4 - Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito ou boleto do valor devido relativo à execução dos serviços objeto desta licitação.

2.5 - Nos valores apresentados na fatura já estarão inclusas taxas, serviços, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais.

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

2.7 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o SESC/AR/TO.

2.8 O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização do contrato de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Parágrafo Único, Art. 26 da Resolução SESC N^o 1252/12.

3.2 A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de análise para verificar se as condições oferecidas pela licitante vencedora continuam vantajosas para o SESC/AR/TO.

3.3 O processo poderá sofrer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial de acordo com a Resolução SESC N^o1252/12 vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Será admitida, por solicitação da contratada, o reajuste dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, da assinatura do Contrato, vinculando-se ao índice legal.

4.1.1 Aplicação do índice de reajuste, o IST (Índice de Serviço de Telecomunicações) ou outro que venha substituí-lo no setor de telecomunicações.

4.1.2 O contrato, poderá sofrer eventuais acréscimos nos percentuais e condições observando o valor inicial de acordo com a Resolução Sesc, vigente.

5.1 - Competem ao SESC/TO:

- VII) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- VIII) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para tratar de serviços referentes ao objeto;
- IX) Notificar, formal e tempestivamente a empresa CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- X) Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- XI) Acompanhar, a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA e ainda avaliar a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los em parte ou em todo, com exposição de motivos;
- XII) Cumprir as demais cláusulas deste contrato;

5.2 - Competem à CONTRATADA:

- z) Responsabilizar-se pelos danos causados ao SESC/TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- aa) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SESC/TO, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- bb) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SESC/TO;
- cc) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- dd) Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo que a execução do objeto se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;



- ee) Atender às orientações da fiscalização do SESC/TO;
- ff) Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- gg) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- hh) Apresentar, quando solicitado pelo SESC/TO, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- ii) Responder perante o SESC/TO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro na execução do objeto;
- jj) Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a realização dos serviços;
- kk) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas;
- ll) Executar os serviços de implantação, instalação, manutenção, testes de funcionamento e operação de todos os produtos fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra, de forma a atender integralmente às necessidades da CONTRATANTE;
- mm) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e inclusive, as recomendações aceitas pela boa técnica;
- nn) **Possuir uma central de atendimento com ligação gratuita e um portal de acesso via internet para registro, acompanhamento/resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas;**
- oo) Atender as reclamações quanto à interrupção na prestação de serviços ou a contestação em itens da fatura;
- pp) **APRESENTAR RELATÓRIO MENSAL**, o mesmo poderá ser apresentado através de ferramenta web, desde que possibilite a extração de todos os relatórios exigidos, não sendo necessário vir anexado a fatura.
- qq) Atender aos pedidos de esclarecimentos sobre os serviços;
- rr) **Fazer diagnóstico de falhas no serviço relatadas pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado;**



- ss) Providenciar a recuperação de falhas na prestação de serviços, comunicadas pelo CONTRATANTE mantendo-o informado sobre as ações efetivadas até a completa normalização da prestação do serviço;
- tt) Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pelo mesmo;
- uu) Credenciar junto ao CONTRATANTE um preposto para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução deste Contrato;
- vv) A CONTRATADA é responsável pela correta identificação e resolução de problemas que afetem o serviço;
- ww) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços;
- xx) **Os Níveis de SLA exigidos são os seguintes:**
 - 8. Disponibilidade mínima mensal de 99,1%;**
 - 9. Taxa de erros máxima admitida de 10-9;**
 - 10. Em caso de locais que ofereçam dificuldades em razão de necessidade de elaboração de projetos específicos para viabilizar infraestrutura de cabeamento, a Contratante terá um prazo máximo de instalação não excedendo em nenhum caso o prazo de 60 dias;
 - 11. Tempo máximo para mudança de endereço, 30 dias corridos, a partir da data de solicitação, mantendo o acesso antigo em funcionamento até 24 horas antes da ativação do novo acesso no novo endereço;
 - 12. Tempo máximo de recuperação do circuito, em caso de defeito, de 24 horas;
 - 13. Latência máxima de 60 ms;
 - 14. Perda de Pacotes Máxima de 0,7%.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.3 - Garantia de banda

Os serviços de acesso à internet deverão possuir garantia mínima de 50% (cinquenta por cento) da banda contratada, para download e upload.

6.4 - Disponibilidade



- d) A Contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada ou por ferramenta do próprio SESC Tocantins.
- e) Os serviços de acesso à internet deverão ser instalados nos locais especificados nessa licitação e ficar ativo na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.
- f) Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

6.3 – Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

- c) A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.
- d) A Contratada não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova, nos termos da Resolução da Anatel nº. 614/2013 ou outra que venha substituir.

6.11 - Instalação, Configuração e Testes de funcionamento dos acessos à internet

6.11.1 DAS INSTALAÇÕES

- i) A contratada realizará a instalação dos links de acesso à internet considerando os perfis de conexões conforme planilhas constantes deste Termo de Referência.
- j) A fiação interna para ligação entre o quadro de “distribuição geral” – DG e a sala que acomoda os equipamentos é de responsabilidade da contratada.
- k) Caso a contratada utilize modalidade diferente da existente será responsável por fazê-la, inclusive com o fornecimento dos cabos e conectores necessários, devendo utilizar a infraestrutura de cabeamento disponível no Prédios do SESC Tocantins (calhas, dutos, eletrocalhas etc).
- l) A contratada deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres, implementadas por meio de pares metálicos, fibra óptica ou rádio digital. Não serão permitidos acessos à Internet via satélite.



- m) Deve haver planejamento do horário de trabalho de instalação das conexões à internet do SESC Tocantins conjuntamente com a equipe técnica do CONTRATANTE, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais deste local.
- n) Guardar as ferramentas e equipamentos auxiliares de instalação de responsabilidade da contratada nas interrupções de serviço.
- o) Recompôr obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos.
- p) A instalação dos links de acesso à internet será acompanhada pelos Gestores do contrato ou por quem estes designarem.

6.11.2 Das Configurações

- b) A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do Link de acesso à internet.

6.11.3 Dos testes para aceite dos Links instalados

- g) Os seguintes serviços relacionados aos testes para aceitação dos links de acesso à internet serão necessários:
- h) Realizar testes de funcionamento de cada link de acesso à internet, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;
- i) Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:
- j) Acesso à Internet;
- k) Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;
- l) Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes.

6.12 Perfis dos Links de acesso à internet

Os links de acesso à internet deverão ser instalados considerando os perfis constantes da tabela a seguir:

CIDADE	DESCRIÇÃO
GURUPI	Velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 50 Mbps

CIDADE	DESCRIÇÃO
ARAGUAÍNA	Velocidade efetiva (descontado qualquer “overhead” de protocolo) 50 Mbps
PALMAS	Velocidade efetiva (descontado qualquer “overhead” de protocolo) 200 Mbps
PORTO NACIONAL	Velocidade efetiva (descontado qualquer “overhead” de protocolo) 20 Mbps
PARAISO	Velocidade efetiva (descontado qualquer “overhead” de protocolo) 20 Mbps

6.13 Uso de Trunking

- c) O uso de “trunking”, ou seja, o uso de mais de um enlace para atingir a velocidade para cada link contratado será permitido.
- d) Ao utilizar o recurso de “trunking” a contratada deve observar que o link somente será considerado ativo caso todos os enlaces que compõem o “trunking” estejam funcionando corretamente, ou seja, a falha em um dos enlaces que compõe o “trunking” significa que o link contratado não estará ativo corretamente, implicando em abertura de chamado de manutenção.

6.14 Mudança de endereço e/ou alteração de Perfil

- f) Em caso de mudança de endereço da unidade da contratante onde existe link de acesso à internet instalado, a contratada poderá usar os mesmos equipamentos instalados no endereço anterior. O link instalado no endereço anterior poderá ser desativado até 24 horas antes da ativação do novo link.
- g) Durante a execução do contrato se, por uma eventualidade, houver mudanças de endereços entre municípios dentro da área de cobertura definida pela Anatel no lote da CONTRATADA deverá atendê-las em no máximo 45 dias corridos;
- h) Para Links dentro da área de cobertura definida pela Anatel do mesmo município ou outros municípios contemplados neste edital, esta deverá atendê-los em no máximo 30 dias corridos a partir da formalização por parte da CONTRATANTE.
- i) Para até 1 (uma) mudança de endereço no prazo de 12 meses não deverá ser cobrada taxa de mudança.
- j) A alteração de perfil acontecerá sempre de acordo com a viabilidade técnica da contratada. Em casos onde não for constatado a viabilidade técnica, constatando a necessidade de elaboração de projeto necessário para viabilizar a mudança, as condições comerciais serão acordadas entre as partes.

6.15 Manutenção e Tempo de reparo

O serviço de manutenção deve ser prestado pela contratada, que deve atender obrigatoriamente as seguintes condições:

- g) Todos os serviços de manutenção dos links de acesso à internet são de inteira responsabilidade da contratada e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE;
- h) Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;
- i) Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;
- j) Permitir efetuar a “Abertura de Chamado de Manutenção” junto a “Central de Atendimento” da contratada por meio de um telefone;
- k) A contratada deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer uma das localidades onde houver links de acesso à internet instalados.
- l) Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da contratada que integram a modalidade de acesso à internet.

6.15.1 Tempo de Reparo

- c) A Contratada deve iniciar os procedimentos de manutenção dos links de acesso à internet em até 24 (quatro) horas após a notificação do problema;
- d) Em Períodos normais de operação dos links de acesso à internet, a CONTRATADA deverá realizar e concluir a manutenção dos links, equipamentos e instalações fornecidos em até 48 (quarenta e oito) horas após a “abertura do chamado de manutenção”;

6.16 Prazos para Instalação, Alteração e Desativação

Os seguintes prazos devem ser observados nos serviços de instalação, alteração e desativação de perfil dos links de acesso à internet:

PRAZO PARA INSTALAÇÃO:

DATA	EVENTO
Dia D	Solicitação formal de instalação de conexão encaminhada pelo SESC Tocantins para a contratada
D + 30 dias	<ul style="list-style-type: none"> Conclusão da instalação dos links.

PRAZO PARA DESINSTALAÇÃO/DESATIVAÇÃO:

DATA	EVENTO
Dia K	Solicitação formal de desinstalação/desativação do link de acesso encaminhada SESC Tocantins para a contratada.
K + 30 dias	Desinstalação/desativação do link de acesso à internet efetivada.

Para fins de pagamento será considerado desativado o link de acesso à internet na data da solicitação formal (Dia K), data a partir da qual os usuários deixarão de utilizar os serviços.

PRAZO PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO:

DATA	EVENTO
Dia L	Solicitação formal de mudança de endereço encaminhada pelo SESC Tocantins para a contratada.
L + 30 dias	Mudança de endereço efetivada.

6.17 Fornecimento de equipamentos e acessórios

Os seguintes insumos devem ser fornecidos para o funcionamento dos:

d) Cabos e adaptadores:

- a.1) Cabo de conexão do Roteador com modem ou outro equipamento utilizado para acesso à internet;
- a.2) Cabos de energia elétrica para todos os equipamentos fornecidos;
- a.3) Adaptadores ópticos para conexões implementadas por meio de fibra óptica;

e) Modem: deve ser fornecido modem (convencional, óptico, rádio digital, dentre outros) ou outro equipamento para permitir a conexão do Roteador CPE ao ambiente WAN da Contratada. Este equipamento deve operar em 110/220V;

f) **Roteadores CPE** (Customer Premise Equipment): fornecer Roteador CPE, atendendo no mínimo as seguintes exigências:

b.4) Serem dimensionados para que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados, limitado o uso de memória a 70% do total disponível quando da carga máxima da CPU;

b.5) Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso máximo de CPU e memória acima dos limites estabelecidos, o mesmo deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus para o CONTRATANTE;

b.6) Possuírem todas as facilidades de gerenciamento que permitam o fornecimento adequado de todos os serviços especificados, destacando:

b.6.1) Gerenciamento SNMP compatível com as versões v2c e v3;

b.6.2) Protocolo SNMP habilitado, com acesso de leitura por parte do CONTRATANTE;

b.7) Permissão para a configuração de “traps” por parte da contratada, a pedido do SESC Tocantins, para monitoração de eventos específicos. Caso necessária, esta configuração será solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência da data real de monitoração;

b.7.1) Suporte a MIB-II e RMON;

b.7.2) Suporte a classificação de tráfego;

b.7.3) Suporte a tunelamento VPN com IPSec com no mínimo os algoritmos de 168-bit 3DES, 128-bit AES e 256-bit AES para conexões VPN com IPSEC. Deve possuir hardware dedicado para aceleração de criptografia (devem ser suportados pelo menos os algoritmos 3DES e AES em hardware);

c) A contrata deverá fornecer acesso a leitura das configurações por parte do SESC Tocantins, através de "usuário" e "senha" específicos.

c.1) Serem mantidos com a hora ajustada com o ON (Observatório Nacional), e sincronizados através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030;

c.2) Interfaces:

c.2.1) LAN: Mínimo de 2 (duas) interfaces 100/1000BaseT para interconexão com o ambiente de rede local;



c.2.2) WAN: Número suficiente de interfaces para conexão com os enlaces WAN fornecidos (Links de acesso)

c.3) Operar em 110/220V.

Observações importantes:

a) A verificação do cumprimento do SLA definido neste Termo de Referência será feita com base nos chamados de manutenção registrados junto à Central de Atendimento da Contratada, bem como através de ferramentas de monitoração disponibilizada pela Contratada e/ou de ferramenta de uso da Contratante;

b) O PNF – Período de Não Funcionamento dos links será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” feito por meio do telefone da contratada;

c) O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) obrigatoriamente feito por um técnico do local responsável pela abertura do chamado, sendo necessária a identificação deste técnico responsável pelo fechamento do chamado;

d) O somatório de PNF em minutos (“períodos de não funcionamento do enlace”) será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do SLA, e será tomado como base para a aplicação de todas as penalidades previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO TRABALHISTA

7.1 A **CONTRATADA** reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o **SESC/TO** e terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato.

7.2 A **CONTRATADA** assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o **SESC/TO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO SESC/TO

8.1 São prerrogativas do **SESC/TO**:

d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução dos serviços, objeto deste Contrato;

e) Exigir cumprimento de todos os itens deste Contrato segundo suas aplicações;

f) Serão realizadas visitas eventuais ao longo do contrato, afim de verificar as condições de ordem e sistema, inclusive no que se refere ao pessoal e ao material.

g)

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA INTEGRANTE

9.2 - Constituí parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no processo Nº 19/0002-CC, e seus anexos, inclusive a proposta e os documentos de habilitação apresentadas pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

10.1 - Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada renunciada ou alterada, salva se for especialmente formalizada através de instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação, com a devida anuência das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o **SESC/TO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

d) **Advertência;**

e) **Multa;**

f) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC/TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2 - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

e) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o SESC/TO;

f) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;

g) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do SESC/TO.



h) As penalidades abaixo serão aplicadas nos valores individuais de cada circuito e constarão (serão debitadas) na fatura mensal do mês referente à prestação do serviço. No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de mais de um Nível de Serviço acordado em um determinado circuito, as penalidades serão aplicadas até o limite de 15%.

Prazo de instalação maior que o contratado -----10%
Prazo de mudança de velocidade ou endereço maior que o contratado-----10%
Prazo de recuperação do circuito maior que o contratado -----5%
Disponibilidade mensal medida (%)

CIRCUITOS:

Abaixo de 99,1% até 98,6% -----3%
Abaixo de 98,6% até 98,3% -----5%
Abaixo de 98,3% até 97,7% -----7%
Abaixo de 97,7% até 96% -----10%
Abaixo de 96% -----15%

11.3 - As multas a que se refere o subitem 9.3 não impedem que o SESC/TO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.1, em suas letras “a” e “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

11.4 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo SESC/TO.

c) Inexistindo pagamento devido pelo SESC/TO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa.

d) Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta cláusula, far-se-á sua cobrança judicialmente.

11.5 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SESC/TO, no que corresponde a letra “c” do Item 12.1, poderá ser aplicado nos seguintes prazos e situações:

k) Por 6 (seis) meses:

l) Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao SESC/TO;

m) Quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;



- n) Por 1 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato;
- o) Por 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA:
 - p) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o SESC/TO em virtude de atos ilícitos praticados;
 - q) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao SESC/TO;
 - r) Apresentar ao SESC/TO qualquer documento falso ou falsidade, no todo ou em parte;
 - s) Após a fase de habilitação caso o pedido de desistência de proposta seja indeferido pela Comissão de Licitação.
 - t) Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do **SESC/TO**, os seguintes:

- h) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- i) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- j) A lentidão do seu cumprimento, levando o SESC/TO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- k) O atraso injustificado no início do serviço;
- l) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao SESC/TO;
- m) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia anuência do SESC/TO;
- n) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

12.2 A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o SESC/TO.

- c) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada do Gerente Administrativo do SESC/TO.



d) A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o SESC/TO reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Para todos os fins e efeitos, a **CONTRATADA** é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com a **CONTRATANTE** a não ser o estritamente contratado, e todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais não são consideradas representantes ou empregadas do SESC/TO.

13.2 Quaisquer alterações contratuais deverão ser procedidas através de termo aditivo, com a devida anuência das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, renunciando-se as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura surjam durante a vigência deste Contrato.

14.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam todos os efeitos legais.

Palmas–TO,de de 2019.

Presidente CR/SESC/TO

Diretor Geral do SESC-TO

Contratado

Testemunhas:

1 - _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

2 - _____

Nome: _____

CPF/MF: _____



PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/0002-PG, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

ANEXO VII – LOTE – 07, 08 e 09

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS E

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE:

Serviço Social do Comércio – SESC, Administração Regional no Estado do Tocantins, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos da lei civil, regido pela resolução Sesc n.º 1252/12, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.779.012/0001-54, situado na Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 19, CEP-77.001-226, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, neste ato representado pelo Presidente, Cédula de Identidade RG n.º .. devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º .., residente e domiciliado, CEP-, Cidade....., conjuntamente com o Diretor Regional, Cédula de Identidade RG n.º .., devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º .., residente e domiciliado nesta Capital, e do outro lado a,

CONTRATADA:

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º .., situado....., Cidade– UF...., neste ato representada por,, empresário, inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A prestação de serviços dedicados de conexão privada conforme abaixo:

LOTE 07					
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO	QTD	V.MENSAL	V.TOTAL
01	PALMAS	Serviço de conexão privada entre as unidades Sede Administrativa e Centro de Atividades de Palmas, com velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 100 Mbps.	12		
02	PALMAS	Serviço de conexão privada entre as unidades Sede Administrativa e o Tenis Sesc, com velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 50 Mbps.	12		

LOTE 08					
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO	QTD	V.MENSAL	V.TOTAL
01	GURUPI	Serviço de conexão privada entre as unidades Centro de Atividades de Gurupi e Sesc Parque Primavera, com velocidade efetiva Velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 20 Mbps.	12		

LOTE 09					
ITEM	CIDADE	DESCRIÇÃO	QTD	V.MENSAL	V.TOTAL
01	ARAGUAÍNA	Serviço de conexão privada entre as unidades Centro de Atividades de Araguaína e Sesc Morada do Sol, com velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 20 Mbps.	12		

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total do contrato é de R\$ (.....), para o período de 12 (doze) meses, total esse que será pago pelo CONTRATANTE, em parcelas mensais caracterizada pelos serviços executados e aceitos pelo CONTRATANTE.

2.2 O pagamento será realizado pelo SESC/AR após a entrega da fatura com código de barras e aceite dos serviços, sendo vedada a negociação de faturas ou títulos de credito com instituições financeiras.

2.2 - Será faturado e pago somente os serviços efetivamente realizados e liberados pela fiscalização, nos termos da cláusula oitava deste contrato.



2.4 - Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito ou boleto do valor devido relativo à execução dos serviços objeto desta licitação.

2.5 - Nos valores apresentados na fatura já estarão inclusas taxas, serviços, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais.

2.6 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

2.7 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o SESC/AR/TO.

2.8 O CONTRATANTE reserva-se o direito de, no caso do não atendimento no prazo fixado pela Fiscalização do contrato de reclamações por má execução dos serviços, retirar das retenções a importância correspondente ao valor necessário à correção das irregularidades, cuja execução providenciará imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Parágrafo Único, Art. 26 da Resolução SESC N.º 1252/12.

3.2 A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de análise para verificar se as condições oferecidas pela licitante vencedora continuam vantajosas para o SESC/AR/TO.

3.3 O processo poderá sofrer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial de acordo com a Resolução SESC N.º 1252/12 vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Será admitida, por solicitação da contratada, o reajuste dos preços dos serviços contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, da assinatura do Contrato, vinculando-se ao vinculando-se ao índice legal.

4.1.1 Aplicação do índice de reajuste, o IST (Índice de Serviço de Telecomunicações) ou outro que venha substituí-lo no setor de telecomunicações.

4.1.2 O contrato, poderá sofrer eventuais acréscimos nos percentuais e condições observando o valor inicial de acordo com a Resolução Sesc, vigente.

5.1 - Competem ao SESC/TO:

- XIII) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- XIV) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para tratar de serviços referentes ao objeto;
- XV) Notificar, formal e tempestivamente a empresa CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- XVI) Notificar a empresa CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- XVII) Acompanhar, a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA e ainda avaliar a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los em parte ou em todo, com exposição de motivos;
- XVIII) Cumprir as demais cláusulas deste contrato;

5.2 - Competem à CONTRATADA:

- yy) Responsabilizar-se pelos danos causados ao SESC/TO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;
- zz) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SESC/TO, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- aaa) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SESC/TO;
- bbb) Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto;
- ccc) Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo que a execução do objeto se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;



- ddd) Atender às orientações da fiscalização do SESC/TO;
- eee) Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- fff) Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;
- ggg) Apresentar, quando solicitado pelo SESC/TO, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- hhh) Responder perante o SESC/TO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro na execução do objeto;
- iii) Manter o CONTRATANTE informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam a realização dos serviços;
- jjj) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas;
- kkk) Executar os serviços de implantação, instalação, manutenção, testes de funcionamento e operação de todos os produtos fornecidos, responsabilizando-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão de obra, de forma a atender integralmente às necessidades da CONTRATANTE;
- lll) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância as normas legais e regulamentares aplicáveis e inclusive, as recomendações aceitas pela boa técnica;
- mmm) **Possuir uma central de atendimento com ligação gratuita e um portal de acesso via internet para registro, acompanhamento/resolução de problemas e esclarecimentos de dúvidas;**
- nnn) Atender as reclamações quanto à interrupção na prestação de serviços ou a contestação em itens da fatura;
- ooo) **APRESENTAR RELATÓRIO MENSAL**, o mesmo poderá ser apresentado através de ferramenta web, desde que possibilite a extração de todos os relatórios exigidos, não sendo necessário vir anexado a fatura.
- ppp) Atender aos pedidos de esclarecimentos sobre os serviços;
- qqq) **Fazer diagnóstico de falhas no serviço relatadas pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado;**

rrr) Providenciar a recuperação de falhas na prestação de serviços, comunicadas pelo CONTRATANTE mantendo-o informado sobre as ações efetivadas até a completa normalização da prestação do serviço;

sss) Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pelo mesmo;

ttt) Credenciar junto ao CONTRATANTE um preposto para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução deste Contrato;

uuu) A CONTRATADA é responsável pela correta identificação e resolução de problemas que afetem o serviço;

vvv) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços;

www) Os Níveis de SLA exigidos são os seguintes:

15. Disponibilidade mínima mensal de 99,1%;

16. Taxa de erros máxima admitida de 10⁻⁹;

17. Em caso de locais que ofereçam dificuldades em razão de necessidade de elaboração de projetos específicos para viabilizar infraestrutura de cabeamento, a Contratante terá um prazo máximo de instalação não excedendo em nenhum caso o prazo de 60 dias;

18. Tempo máximo para mudança de endereço, 30 dias corridos, a partir da data de solicitação, mantendo o acesso antigo em funcionamento até 4 horas antes da ativação do novo acesso no novo endereço;

19. Tempo máximo de recuperação do circuito, em caso de defeito, de 8 horas;

20. Latência máxima de 3 ms;

21. Perda de Pacotes Máxima de 0,5%.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.5 - Garantia de banda

Os serviços conexão privada deverão possuir garantia mínima de 99% (noventa e nove por cento) da banda contratada, para download e upload.

6.6 - Disponibilidade

- g) A Contratada deverá garantir que todos os links tenham SLA (Service Level Agreement) estabelecido de, no mínimo, 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade, a ser medida mensalmente através de ferramenta disponibilizada, sem custo, pela contratada ou por ferramenta do próprio SESC Tocantins.
- h) Os serviços de acesso à internet deverão ser instalados nos locais especificados nessa licitação e ficar ativo na modalidade 24h/dia, 7dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão.
- i) Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

6.3 – Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

- e) A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.
- f) A Contratada não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova, nos termos da Resolução da Anatel nº. 614/2013 ou outra que venha substituir.

6.18 - Instalação, Configuração e Testes de funcionamento dos acessos à internet

6.18.1 DAS INSTALAÇÕES

- q) A contratada realizará a instalação considerando os perfis de conexões conforme planilhas constantes deste Termo de Referência.
- r) A fiação interna para ligação entre o quadro de “distribuição geral” – DG e a sala que acomoda os equipamentos é de responsabilidade da contratada.
- s) Caso a contratada utilize modalidade diferente da existente será responsável por fazê-la, inclusive com o fornecimento dos cabos e conectores necessários, devendo utilizar a infraestrutura de cabeamento disponível no Prédios do SESC Tocantins (calhas, dutos, eletrocalhas etc).
- t) A contratada deverá fornecer os links obrigatoriamente terrestres, implementadas por meio de pares metálicos ou fibra óptica. Não serão permitidos acessos à Internet via satélite.



- u) Deve haver planejamento do horário de trabalho de instalação das conexões à internet do SESC Tocantins conjuntamente com a equipe técnica do CONTRATANTE, de maneira a interferir o mínimo possível nos trabalhos normais deste local.
- v) Guardar as ferramentas e equipamentos auxiliares de instalação de responsabilidade da contratada nas interrupções de serviço.
- w) Recompôr obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local, excetuando-se os casos em que estas ocorrências sejam consequência de adaptações na infraestrutura necessária para passagem dos cabos.
- x) A instalação dos links será acompanhada pelos Gestores do contrato ou por quem estes designarem.

6.18.2 Das Configurações

- c) A CONTRATADA será responsável pela configuração dos equipamentos necessários para o correto funcionamento do Links.

6.18.3 Dos testes para aceite dos Links instalados

- m) Os seguintes serviços relacionados aos testes para aceitação dos links serão necessários:
- n) Realizar testes de funcionamento de cada link, emitindo relatórios de testes em duas vias, as quais deverão ser assinadas pelos executores e pelos servidores designados para acompanhar as instalações;
- o) Os seguintes testes deverão ser realizados para fins de aceite técnico dos links instalados:
- p) Aferição da velocidade do link instalado, tanto para download como para upload;
- q) Verificação da performance dos links instalados e perdas de pacotes.

6.19 Perfis dos Links

Os links deverão, ser instalados considerando os perfis constantes da tabela a seguir:

CIDADE	DESCRIÇÃO
GURUPI	Velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 20 Mbps
ARAGUAÍNA	Velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 20 Mbps
PALMAS	Velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 100 Mbps
PALMAS	Velocidade efetiva (descontado qualquer "overhead" de protocolo) 50 Mbps

6.20 Mudança de endereço e/ou alteração de Perfil

- k) Em caso de mudança de endereço da unidade da contratante onde existe link de acesso à internet instalado, a contratada poderá usar os mesmos equipamentos instalados no endereço anterior. O link instalado no endereço anterior poderá ser desativado até 4 horas antes da ativação do novo link.
- l) Durante a execução do contrato se, por uma eventualidade, houver mudanças de endereços entre municípios dentro da área de cobertura definida pela Anatel no lote da CONTRATADA deverá atendê-las em no máximo 45 dias corridos;
- m) Para Links dentro da área de cobertura definida pela Anatel do mesmo município ou outros municípios contemplados neste edital, esta deverá atendê-los em no máximo 30 dias corridos a partir da formalização por parte da CONTRATANTE.
- n) Para até 1 (uma) mudança de endereço no prazo de 12 meses não deverá ser cobrada taxa de mudança.
- o) A alteração de perfil acontecerá sempre de acordo com a viabilidade técnica da contratada. Em casos onde não for constatado a viabilidade técnica, constatando a necessidade de elaboração de projeto necessário para viabilizar a mudança, as condições comerciais serão acordadas entre as partes.

6.21 Manutenção e Tempo de reparo

O serviço de manutenção deve ser prestado pela contratada, que deve atender obrigatoriamente as seguintes condições:

- m) Todos os serviços de manutenção dos links são de inteira responsabilidade da contratada e devem ser efetuados desde o início até o final do contrato, bem como devem estar totalmente cobertos pelo pagamento mensal relativo ao fornecimento de cada um dos links de acesso, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRATANTE;
- n) Efetuar manutenção corretiva assim que for detectado algum mau funcionamento de enlaces e equipamentos, ou problemas em instalações feitas, de forma que voltem a funcionar perfeitamente;
- o) Realizar o serviço de manutenção no local de instalação do equipamento sempre que possível. Caso seja necessário remover o equipamento, a contratada deve providenciar a substituição do equipamento por outro idêntico ou superior, em perfeito funcionamento, para então retirar o equipamento com defeito e encaminhá-lo para a manutenção;

- p) Permitir efetuar a “Abertura de Chamado de Manutenção” junto a “Central de Atendimento” da contratada por meio de um telefone;
- q) A contratada deve ser responsável por todos os técnicos que forem realizar manutenção dos enlaces em qualquer uma das localidades onde houver links de acesso à internet instalados.
- r) Garantir que os técnicos de suporte tenham conhecimento completo sobre toda a arquitetura de rede utilizada, e de todos os equipamentos e softwares de responsabilidade da contratada que integram a modalidade de acesso à internet.

6.21.1 Tempo de Reparo

- e) A Contratada deve iniciar os procedimentos de manutenção dos links em até 4 (quatro) horas após a notificação do problema;
- f) Em Períodos normais de operação dos links, a CONTRATADA deverá realizar e concluir a manutenção dos links, equipamentos e instalações fornecidos em até 8 (oito) horas após a “abertura do chamado de manutenção”;

6.22 Prazos para Instalação, Alteração e Desativação

Os seguintes prazos devem ser observados nos serviços de instalação, alteração e desativação de perfil dos links de acesso à internet:

PRAZO PARA INSTALAÇÃO:

DATA	EVENTO
Dia D	Solicitação formal de instalação de conexão encaminhada pelo SESC Tocantins para a contratada
D + 30 dias	<ul style="list-style-type: none">• Conclusão da instalação dos links.

PRAZO PARA DESINSTALAÇÃO/DESATIVAÇÃO:

DATA	EVENTO
Dia K	Solicitação formal de desinstalação/desativação do link encaminhada SESC Tocantins para a contratada.
K + 30 dias	Desinstalação/desativação do link efetivada.

Para fins de pagamento será considerado desativado o link na data da solicitação formal (Dia K), data a partir da qual os usuários deixarão de utilizar os serviços.

PRAZO PARA MUDANÇA DE ENDEREÇO:

DATA	EVENTO
Dia L	Solicitação formal de mudança de endereço encaminhada pelo SESC Tocantins para a contratada.
L + 30 dias	Mudança de endereço efetivada.

6.23 Fornecimento de equipamentos e acessórios

A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para utilização do link através de porta ethernet.

Observações importantes:

- A verificação do cumprimento do SLA definido neste Termo de Referência será feita com base nos chamados de manutenção registrados junto à Central de Atendimento da Contratada, bem como através de ferramentas de monitoração disponibilizada pela Contratada e/ou de ferramenta de uso da Contratante;
- O PNF – Período de Não Funcionamento dos links será computado em minutos a partir da “abertura do chamado de manutenção” feito por meio do telefone da contratada;
- O término do PNF será computado a partir do aceite da manutenção (fechamento do chamado) obrigatoriamente feito por um técnico do local responsável pela abertura do chamado, sendo necessária a identificação deste técnico responsável pelo fechamento do chamado;
- O somatório de PNF em minutos (“períodos de não funcionamento do enlace”) será o tempo considerado como base para avaliar o cumprimento do SLA, e será tomado como base para a aplicação de todas as penalidades previstas neste documento devido ao não cumprimento deste requisito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VINCULO TRABALHISTA

7.1 A **CONTRATADA** reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o **SESC/TO** e terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato.

7.2 A **CONTRATADA** assume a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativas a reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o **SESC/TO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO SESC/TO

8.1 São prerrogativas do **SESC/TO**:

- Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel execução dos serviços, objeto deste Contrato;



- i) Exigir cumprimento de todos os itens deste Contrato segundo suas aplicações;
- j) Serão realizadas visitas eventuais ao longo do contrato, afim de verificar as condições de ordem e sistema, inclusive no que se refere ao pessoal e ao material.

CLÁUSULA NONA - CLÁUSULA INTEGRANTE

9.3 - Constituí parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no processo **Nº 19/0002-CC**, e seus anexos, inclusive a proposta e os documentos de habilitação apresentadas pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

10.1 - Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser desconsiderada renunciada ou alterada, salva se for especialmente formalizada através de instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerarem qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração deste instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação, com a devida anuência das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o **SESC/TO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- g) Advertência;**
- h) Multa;**
- i) Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESC/TO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2 - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:

- i) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o SESC/TO;
- j) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
- k) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do SESC/TO.

l) As penalidades abaixo serão aplicadas nos valores individuais de cada circuito e constarão (serão debitadas) na fatura mensal do mês referente à prestação do serviço. No caso de descumprimento, pela CONTRATADA, de mais de um Nível de Serviço acordado em um determinado circuito, as penalidades serão aplicadas até o limite de 15%.

Prazo de instalação maior que o contratado -----10%
Prazo de mudança de velocidade ou endereço maior que o contratado-----10%
Prazo de recuperação do circuito maior que o contratado -----5%
Disponibilidade mensal medida (%)

CIRCUITOS:

Abaixo de 99,1% até 98,6% -----3%
Abaixo de 98,6% até 98,3% -----5%
Abaixo de 98,3% até 97,7% -----7%
Abaixo de 97,7% até 96% -----10%
Abaixo de 96% -----15%

11.3 - As multas a que se refere o subitem 9.3 não impedem que o SESC/TO rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.1, em suas letras “a” e “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.

11.4 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo SESC/TO.

e) Inexistindo pagamento devido pelo SESC/TO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa.

f) Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta cláusula, far-se-á sua cobrança judicialmente.

11.5 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o SESC/TO, no que corresponde a letra “c” do Item 12.1, poderá ser aplicado nos seguintes prazos e situações:

u) Por 6 (seis) meses:

v) Quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos ao SESC/TO;



w) Quando ocorrer prestação insatisfatória dos serviços, se antes tiver havido aplicação da penalidade de advertência;

x) Por 1 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato;

y) Por 2 (dois) anos, quando a CONTRATADA:

z) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o SESC/TO em virtude de atos ilícitos praticados;

aa) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao SESC/TO;

bb) Apresentar ao SESC/TO qualquer documento falso ou falsidade, no todo ou em parte;

cc) Após a fase de habilitação caso o pedido de desistência de proposta seja indeferido pela Comissão de Licitação.

dd) Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do **SESC/TO**, os seguintes:

- o) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- p) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- q) A lentidão do seu cumprimento, levando o SESC/TO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- r) O atraso injustificado no início do serviço;
- s) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao SESC/TO;
- t) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia anuência do SESC/TO;
- u) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

12.2 A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o SESC/TO.

- e) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do responsável pela contratação e de autorização escrita e fundamentada do Gerente Administrativo do SESC/TO.



f) A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula seguinte, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o SESC/TO reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para todos os fins e efeitos, a **CONTRATADA** é tida como parte independente, sem qualquer vínculo com a **CONTRATANTE** a não ser o estritamente contratado, e todas as pessoas empenhadas nas obrigações contratuais não são consideradas representantes ou empregadas do SESC/TO.

13.2. Quaisquer alterações contratuais deverão ser procedidas através de termo aditivo, com a devida anuência das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, renunciando-se as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que por ventura surjam durante a vigência deste Contrato.

14.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam todos os efeitos legais.

Palmas–TO,de de 2019.

Presidente CR/SESC/TO

Diretor Geral do SESC-TO

Contratado

Testemunhas:

1 - _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

2 - _____

Nome: _____

CPF/MF: _____